

**Programa de *Compliance* do
Grupo Opty**

Política de Combate à Corrupção



Índice:

	Título	Página
1	Objetivo	3
2	Definições	3
3	Aplicabilidade	5
4	Vigência, Alterações e Atualizações	5
5	Comentários Iniciais e Premissas	5
6	Diretrizes e Regras	6
	6.1 Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos	6
	6.2 Pagamentos Indevidos a Particulares	7
	6.3 Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros	7
	6.4 Respostas às Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos	8
	6.5 Relacionamento com Agentes Públicos	8
	6.6 Brindes e Entretenimento	8
	6.7 Relacionamento com demais profissionais do Setor Médico, do Ministério da Saúde, Órgãos Reguladores do Setor Médico e atividades inerentes ao Grupo Opty	9
	6.8 Doações Políticas e Contribuições de Caridade	9
	6.9 Controles Contábeis	10
	6.10 Contratação de Terceiros	11
	6.11 Licitações	12
7	Compromisso de Reportar	12
8	Responsabilidades	13
9	Violações e Penalidades	13
10	Conflitos, Exceções e Esclarecimentos	14
11	Canal de Transparência	14
12	Referências	15

1. OBJETIVO:

A presente Política de Combate à Corrupção ("Política"), conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Clínicas do Brasil Holding S/A em 09 de setembro de 2019, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção para todas as empresas do grupo econômico do qual é parte, em consonância à legislação vigente, o Código de Ética Médica, bem como do Código de Conduta e Ética, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos estabelecidos por cada empresa do grupo.

Ainda, em linha com a Cultura e os Valores éticos assumidos por cada empresa do Grupo Opty, conforme definido abaixo, a presente Política visa contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com a legislação vigente, as condutas esperadas e/ou os preceitos éticos estabelecidos pelo Grupo Opty.

2. DEFINIÇÕES:

"Grupo Opty": Significa a Clínicas de Brasília Holding S/A e todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

"Administração Pública": Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

"Administrador(es)": Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do Grupo Opty.



Olhar pelos seus olhos

“Agente(s) Público(s)”: Toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Profissionais da Saúde podem ser considerados Funcionários Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

“Canal de Transparência”: É aquele previsto no item 11 deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.

“Colaboradores”: No plural ou singular, todo(s) o(s) empregado(s), Administrador(es) - conforme definido acima -, do Grupo Opty, considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Política”: A presente Política de Combate a Corrupção.



Olhar pelos seus olhos

“Terceiros”: Significa, no plural ou singular, os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários, procuradores, clientes, entre outros que tenham ou venham a ter relacionamento com o Grupo Opty.

“Vantagem Indevida”: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessa ou oferta de emprego.

3. APLICABILIDADE:

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo Opty em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente, especialmente, mas não se limitando a Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13), Decreto 8.420/15 e Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

4. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES:

A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas pelo Conselho de Administração da Clínicas do Brasil Holding S/A.

5. COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS:

O compromisso com a ética e a integridade deve determinar e guiar todas as ações dos Colaboradores, Terceiros e relacionamentos do Grupo Opty, na condução de seus negócios e atividades, sempre em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno.



Olhar pelos seus olhos

O Grupo Opty e todos aqueles que com ele se relacionem, interna ou externamente, devem entender e agir em conformidade com as leis de combate à corrupção aplicáveis, em todas as relações com a Administração Pública ou Agentes Públicos.

Violações às leis de combate à corrupção não são toleradas, bem como podem expor o Grupo Opty, seus acionistas, Administradores e Colaboradores, à consequências gravosas quanto a reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

É de responsabilidade do Grupo Opty, todos os seus Colaboradores e Terceiros, conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.

Esta Política será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação seja menos rigorosa.

Caso haja qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação, entrar em contato com o Departamento Jurídico do Grupo Opty através do email abaixo, e /ou solicitar esclarecimentos ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência (indicado no item 11 abaixo).

patricia.passos@opty.com.br

6. DIRETRIZES E REGRAS:

O Grupo Opty está comprometido em conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações de combate à corrupção (dentre elas a Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15 - Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública e Agentes Públicos.

6.1 Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos:

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Relacionadas.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente por quaisquer das empresas do Grupo Opty ou aquelas cometidas por seus Colaboradores e/ou Terceiros.

A proibição expressa contida nesta Política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; realização de inspeções ou visitas) (conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência"). Tais pagamentos são expressamente proibidos por esta Política e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros e/ou em qualquer valor ou forma.

Pagamentos de taxas adicionais para aceleração de processos rotineiros somente serão permitidos se previstos e autorizados expressamente em lei e de forma oficial, pagos diretamente ao órgão público (mediante guias próprias) e jamais a um Agente Público ou intermediário deste. Na dúvida não faça qualquer pagamento sem previamente consultar o Departamento Jurídico do Grupo Opty através do contato indicado no item 5 acima.

6.2 Pagamentos Indevidos a Particulares:

É estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com as empresas do Grupo Opty e que possa representar qualquer conflito de interesses ou para fins de tentar obter interesses indevidos.

A proibição prevista nesta Política se aplica às condutas cometidas por quaisquer das empresas do Grupo Opty, seus Colaboradores e/ou Terceiros.

6.3 Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros:

Esta Política também se aplica à oferta de Vantagens Indevidas à Colaboradores e Terceiros.



Olhar pelos seus olhos

É estritamente proibido para qualquer Colaborador e Terceiro solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer terceiro, em benefício próprio ou de pessoa relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades nas e para as empresas o Grupo Opty.

6.4 Respostas às Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos:

Caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou entrega de Vantagem Indevida por parte de qualquer Agente Público ou Pessoa Relacionada, recuse imediatamente, de forma explícita e definitiva, e avise com a máxima urgência seu superior imediato ou o Departamento Jurídico (através do email indicado no item 5 acima) ou o Comitê de Ética (através do Canal de Transparência disponível conforme indicado no item 11 abaixo).

6.5 Relacionamento com Agentes Públicos:

O relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado nas diretrizes desta Política, no respeito, legalidade, ética e transparência.

Os Colaboradores poderão manter contato com Agentes Públicos tão somente quando necessário em razão de suas atribuições corporativas, e nas instalações dos órgãos públicos e/ou nas instalações de empresas do Grupo Opty, neste último caso, sempre na presença de dois ou mais Colaboradores. Essa regra deverá ser observada também por Terceiros conforme aplicável.

6.6 Brindes e Entretenimento:

Tanto a oferta quanto o recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento devem observar as seguintes regras, limites e procedimentos:

- a. Não poderão ser realizadas OFERTAS, RECEBIMENTO, CONCESSÃO ou PROMESSA de qualquer Vantagem Indevida, incluindo brindes, hospitalidade, entretenimento ou quaisquer outras vantagens que envolvam Agentes Públicos, independentemente do valor ou tipo de

vantagem/benefício. Quando **NÃO** envolvam Agentes Públicos, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética do Grupo Opty.

- b. O recebimento pelos Colaboradores e/ou Terceiros, de ofertas, promessas, presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento, somente será admitido se lícito, devidamente autorizado e documentado pelo Departamento Jurídico do Grupo Opty, devendo ainda ser informado ao Comitê de Ética.
- c. Não é permitido receber e manter presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento fora do permitido em lei e dos critérios estabelecidos nesta Política. Caso o Colaborador ou Terceiro, atuando em nome de quaisquer empresas do Grupo Opty, receba brinde em desacordo com esta Política, deverá comunicar imediatamente ao Departamento Jurídico através do email indicado no item 5 acima, o qual providenciará a devolução do brinde ao remetente, com uma carta padrão de agradecimento.
- d. A realização e participação em eventos específicos e que envolvam a Administração Pública e Agentes Públicos deverá estar alinhada com os preceitos legais, éticos e com os interesses do Grupo Opty, bem como mediante aprovação prévia do Comitê de Ética.

Se houver qualquer dúvida se um brinde ou entretenimento é apropriado ou permitido, consulte o Departamento Jurídico (conforme email constante no item 5 acima) ou o Comitê de Ética (através do Canal de Transparência previsto no item 11 abaixo).

6.7 Relacionamento com profissionais do Setor Médico, do Ministério da Saúde e demais Órgãos Reguladores:

O relacionamento com profissionais do Setor Médico, do Ministério da Saúde, Órgãos Reguladores, conselhos profissionais e de classe, dentre outros, deve ser pautado nos mais elevados padrões morais e éticos, observado o disposto na legislação vigente, no Código de Conduta e Ética do Grupo Opty e nesta Política.

6.8 Doações Políticas e Contribuições de Caridade:

O Grupo Opty respeita o direito individual de cada um de seus Colaboradores e Terceiros de participarem do processo político brasileiro, porém, quando isto ocorrer, referida participação deverá ser posicionada como de caráter individual, sendo expressamente proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo Opty ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

A legislação brasileira permite doações e contribuições políticas por pessoas físicas dentro dos limites e procedimentos legais, tal fato é respeitado pelo Grupo Opty, contudo, é terminantemente proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos através das empresas do Grupo Opty ou em nome destas.

Contribuições de caridade podem ser feitas apenas mediante o integral atendimento da legislação vigente e do Código de Conduta e Ética do Grupo Opty, conforme abaixo informado.

Se legalmente permitidas e devidamente aprovadas, eventuais contribuições de caridade somente poderão ser feitas por empresas do Grupo Opty (e não diretamente e em nome de qualquer Colaborador), devendo serem registradas e contabilizadas adequadamente e de forma transparente, observados os limites e as formalidades da legislação aplicável. Nesse sentido, Colaboradores devem assegurar ainda que contribuições de caridade eventualmente realizadas pelo Grupo Opty, conforme autorizadas, sejam sempre utilizadas pelas instituições beneficiárias somente para fins de caridade e que não sejam aplicadas de forma errônea, política ou violando esta Política ou quaisquer outros preceitos éticos e leis aplicáveis.

Dúvidas sobre as alçadas competentes e procedimentos, consulte o Comitê de Ética através do Canal da Transparência, conforme indicado no item 11 abaixo.

6.9 Controles Contábeis:



Olhar pelos seus olhos

É responsabilidade de todos os Colaboradores garantir a manutenção de registros contábeis de forma precisa, correta e completa, de todas as despesas, transações e pagamentos das empresas do Grupo Opty.

É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos para nenhum fim e sob qualquer justificativa, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis do Grupo Opty.

6.10 Contratação de Terceiros:

O Grupo Opty se preocupa em fazer negócios apenas com Terceiros que sejam conceituados, idôneos e que compartilhem seus princípios éticos, inclusive no que se refere à não tolerância à qualquer forma de corrupção e suborno.

Em certas circunstâncias, as ações de Terceiros podem gerar responsabilidade direta as empresas do Grupo Opty, por essa razão é essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar e/ou nomear Terceiros para prestarem serviços e/ou agir em nome de quaisquer das empresas do Grupo Opty, em seu interesse ou de seus Colaboradores.

Antes de fazerem negócios com o Grupo Opty, todos os Terceiros deverão passar por uma análise que verificará especialmente, mas não se limitando, ao relacionamento com Agentes Públicos, Administração Pública e Pessoas Relacionadas, reputação e qualificações para executarem o trabalho para o qual seriam contratados. Esta análise deve ser providenciada pelo responsável pela contratação, o qual deverá envolver os demais departamentos que devam assessorá-lo no assunto. Adicionalmente, o responsável interno pela contratação deve manter a análise em arquivo para disponibilização sempre que solicitado pela Administração, pelo Comitê de Ética ou Departamento Jurídico.



Olhar pelos seus olhos

O processo de análise será composto por uma revisão a ser feita de maneira independente pelo Colaborador responsável pela contratação, sendo que o Terceiro deverá cooperar e disponibilizar todas as informações que lhe forem solicitadas sob pena de não contratação.

Os contratos celebrados pelo Grupo Opty com Terceiros, deverão conter a descrição clara do respectivo objeto contratado, valores em conformidade com os preços de mercado, vigência, obrigações das partes contratantes e, entre outras questões que entenderem necessárias, deverão obrigatoriamente conter as cláusulas de cumprimento desta Política.

6.11 Licitações:

O Grupo Opty, seus Colaboradores e Terceiros devem cumprir esta Política e todas as legislações e normas aplicáveis referentes à contratação com o Poder Público, incluindo a Lei de Licitações 8.666/1993, Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/2013) e demais decretos regulamentadores.

Todos os envolvidos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Agentes Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

É terminantemente proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraude, lesão ou frustração de processos seletivos realizados pela Administração e Agentes Públicos.

Caso haja qualquer dúvida sobre como se relacionar com a Administração Pública, Agentes Públicos, órgãos governamentais ou competidores em um contexto de licitações ou contratos públicos, entre em contato com o Departamento Jurídico (através do email indicado no item 5 acima) e/ou encaminhe consulta ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no item 11 abaixo).

7. COMPROMISSO DE REPORTAR:



Olhar pelos seus olhos

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, ao Código de Conduta e Ética do Grupo Opty, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide item 11 abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa fé.

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Opty auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

8. RESPONSABILIDADES:

É de responsabilidade de todos os Colaboradores a disseminação da presente Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética do Grupo Opty, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES:



Olhar pelos seus olhos

Violações a esta Política também serão consideradas como infrações ao Código de Conduta e Ética do Grupo Opty, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências do Grupo Opty.

Os Terceiros responderão civilmente e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências do Grupo Opty.

10. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no item 11 abaixo) do Grupo Opty, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

11. CANAL DE TRANSPARÊNCIA:

O Grupo Opty incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com o Grupo Opty devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em:

Telefone: 0800 765 5583

E-mail: canalde transparencia.grupopty@iaudit.com.br

Hotsite: <https://denuncia.iaudit.com.br/sistema/grupopty>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.



Olhar pelos seus olhos

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Opty dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

A comunicação será também encaminhada às Comissões de Ética do Grupo Opty, caso a infração se relacione estritamente com a atividade profissional de médicos e cujo teor seja de competência das mesmas, sem prejuízo do Comitê de Ética encaminhar recomendação e/ou participar da tratativa.

**Toda denúncia poderá ser feita de maneira anônima ou não.
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.**

12. REFERÊNCIAS:

Constituição Federal Brasileira;

Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13);

Lei de Licitações (Lei 8.666/1993);

Decreto 8.420/15;

Código Penal Brasileiro;

Código Civil Brasileiro;

Estatuto Social das empresas do Grupo Opty;

Código de Conduta e Ética do Grupo Opty;

Política de Gestão de Consequências do Grupo Opty.
